



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

**NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO-CIS/PCCTAE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, TRIÊNIO 2020-2022**

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL torna públicas as normas que regulamentam o processo de eleição dos novos membros titulares e suplentes da Comissão Interna de Supervisão – CIS do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação – PCCTAE.

**DO OBJETO**

Art.1º Estabelecer o processo eleitoral para escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão – CIS-PCCTAE, em consonância com a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2005.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º O processo de escolha dos membros da CIS-PCCTAE será dirigido pela Comissão Eleitoral Central, designada pela portaria nº 3077, de 27 de setembro de 2019, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, e regulamentado pelas presentes normas.

Parágrafo único - As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para a organização e realização do processo de escolha pelos servidores Técnicos Administrativos em Educação, mediante eleição, dos membros da CIS, para o período de 2020-2022, como determina o art. 22, § 3º da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em consonância com as portarias nº 2.519, de 15 de julho 2005, e 2.562, de 22 de julho de 2005, do MEC – Ministério da Educação e Cultura.

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - coordenar o processo eleitoral;
- II - disponibilizar a lista de votantes;

- III - supervisionar a campanha eleitoral;
- IV - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V - providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VI - deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII - credenciar fiscais para atuarem junto às mesas receptoras e na apuração dos votos;
- VIII - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural localizado nas dependências do IFBA e na rede intraifba;
- IX - apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição à Reitoria;
- X – nomear subcomissão em todos os Campi e Reitoria;
- XI – zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- XII – cumprir e fazer cumprir as normas deste edital;
- XIII - decidir sobre os casos omissos.

#### DA COMPOSIÇÃO DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 4º - As subcomissões eleitorais locais que conduzirão os processos de escolhas dos nomes dos membros da CIS/PCCTAE dos *campi* e Reitoria para o período de 2020-2022 serão constituídas por: 02 (dois) Técnicos Administrativos em Educação, ativos ou aposentados, indicados 1 (um) pelo Diretor do Campus/Reitoria, e 1(um) pelo SINASEFE-IFBA, designados mediante portaria expedida pelos Diretores Gerais/Reitor.

§ 1º - Caberá ao Reitor e Diretores Gerais dos Campi disponibilizarem para as Comissões Eleitorais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta aos técnicos-administrativos. Caso não exista Técnico Administrativo sindicalizado, o Diretor poderá indicar o outro nome.

§ 2º - Os docentes e técnicos administrativos lotados no Polo de Inovação estarão vinculados à mesa receptora da Reitoria.

#### DA COMPETÊNCIA DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

- I – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Edital;
- II – Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral em sua respectiva unidade (Campus e Reitoria);
- III - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural localizado na unidade (Campus e Reitoria);
- IV – Publicar a lista de candidatos e votantes da Unidade (Campus e Reitoria);
- V - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI - Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;

- VII - Protocolar e conferir a ficha de inscrição de candidatura e encaminhar à Comissão Eleitoral Central;
- VIII – Realizar as competências de mesário;
- IX – Apurar os votos;
- X – Informar processos atípicos ao processo eleitoral;
- XI – Redigir ata de abertura e fechamento do pleito;
- XII – Redigir ata de apuração e encaminhar à Comissão Eleitoral Central;
- XIII – Atender às solicitações feitas pela Comissão Eleitoral Central que porventura não constem no presente edital.

## DA COMPOSIÇÃO DA CIS

Art. 5º A Comissão Interna de Supervisão - CIS do IFBA será composta por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, tendo mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros. Os membros titulares, por definição interna, ocuparão as seguintes atribuições: Coordenador, Coordenador Adjunto, Secretário e membro.

§ 1º As vagas dos representantes titulares serão preenchidas pelos candidatos mais votados no processo eleitoral.

§ 2º As vagas dos representantes suplentes serão preenchidas pelos candidatos mais votados no processo eleitoral, observada a ordem de classificação, excluídos os membros titulares.

## DOS CANDIDATOS

Art. 6º Poderão candidatar-se todos os servidores Técnico-administrativos, ativos e aposentados, desde que optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA.

§ 1º São impedidos de candidatar-se:

- I – Servidor que tenha sido punido em processo administrativo disciplinar nos dois anos anteriores ao pleito;
- II - Participantes da comissão ou subcomissão eleitoral.

§ 2º O servidor que estiver investido em cargo de direção (CD) na administração do Instituto só poderá assumir a CIS se entregar o cargo de direção.

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A inscrição dos candidatos ocorrerá no período de 14/10/2019 a 18/10/2019, no horário das 8h às 17h, mediante preenchimento de formulário, sem rasuras, modelo em anexo II, disponível no site do IFBA, no endereço: <https://portal.ifba.edu.br/reitoria/orgaos-de-assessoramento/cis-pcctae> e encaminhado à Subcomissão Eleitoral Local, que deverá digitalizar e encaminhar à Comissão Eleitoral Central, por meio do SEI CEC.CIS/PCCTAE.REI e posteriormente os documentos originais endereçados à Comissão Eleitoral Central da CIS/PCCTAE na Reitoria.

§ 1º - A ficha de inscrição deverá ser instruída com cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e declaração de que o servidor pertence ao quadro permanente desta instituição fornecida pela DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas ou DIREH - Diretoria de Recursos Humanos do Campus;

§ 2º - A Comissão Eleitoral Central divulgará, após o término das inscrições, a lista dos candidatos que concorrerão às eleições da CIS/PCCTAE do IFBA no prazo máximo de 48 horas.

Art. 8º Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário, cujo modelo consta no anexo III, à Comissão Eleitoral Central, via SEI CEC.CIS/PCCTAE.REI, no prazo de 48 horas após a publicação da lista de candidaturas deferidas e indeferidas nos quadros de avisos oficiais e no site do IFBA.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Central emitirá sua decisão em até 24 horas.

§ 2º - Os recursos à decisão da Comissão Eleitoral serão encaminhados para apreciação da Reitoria, que terá um prazo de até 24 horas para emitir seu parecer.

## DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de visita aos setores, bem como apresentação direta aos servidores por meio de cartas, panfletos e outros de livre iniciativa, assegurada liberação de suas atividades no período de campanha, conforme cronograma.

§ 1º - Não será permitida propaganda que ofenda a imagem de outros candidatos, acarretando ao ofensor exclusão de seu registro de inscrição.

§ 2º - Será excluído do processo eleitoral o candidato que organizar campanha, distribuir panfleto, ou qualquer manifestação de propaganda fora do período previsto no cronograma presente no anexo I destas Normas.

§ 3º - O uso de espaços para fins de campanha eleitoral deverá ser solicitado por escrito aos respectivos responsáveis pelo espaço solicitado.

## DOS ELEITORES

Art.10 Poderão votar no dia da eleição, todos os servidores Técnico-Administrativos em Educação ativos, pensionistas e aposentados, pertencentes ao quadro de servidores efetivos deste IFBA, mediante apresentação de documento oficial que contenha foto.

§ 1º – O controle de votação será realizado por meio de lista fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas. Caso não conste na lista o nome de algum servidor, este poderá votar com apresentação de declaração de que pertence ao quadro permanente da instituição fornecida pela DGP ou DIREH do Campus, sendo a cédula recolhida em separado, consignando-a em Ata de votação.

§ 2º - Os eleitores que estiverem em trânsito poderão votar desde que avisem com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis à Comissão Eleitoral Central por meio do SEI CEC.CIS/PCCTAE.REI.

## DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 A votação ocorrerá no dia 13/11/2019, funcionando as mesas receptoras de votos em cada Campus, em espaços devidamente sinalizados, sob a coordenação das subcomissões eleitorais locais/mesários, composta por de 2 (dois) técnicos administrativos indicados 1 (um) pelo Diretor do Campus/Reitoria, e 1 (um) pelo SINASEFE de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º - Será feita por escrutínio secreto, mediante cédula de papel única, onde deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e publicados em lista definitiva;

§ 2º - Urnas específicas serão abertas à votação das 9h até às 17h;

§ 3º Os votantes serão identificados por documento oficial que contenha foto;

§ 4º Após a identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada pelos membros da subcomissão do campus para que proceda a sua votação;

§ 5º Terminada a votação a subcomissão eleitoral iniciará a apuração dos votos devendo ao final lavrar ata simplificada do pleito e encaminhar por meio do SEI CEC.CIS/PCCTAE.REI, imediatamente à Comissão Eleitoral Central.

Art.12 A Comissão Eleitoral Central incumbir-se-á de passar todas as instruções para todos os mesários/subcomissões eleitorais locais até 72 (setenta e duas) horas antes da Eleição para conhecimento dos procedimentos contidos nestas Normas e entrega do material necessário à realização do pleito.

§ 1º - A Administração do IFBA autorizará o setor competente para fornecimento de material, bem como para execução de serviços necessários ao desenvolvimento do processo eleitoral.

§ 2º - A lista por campus, em ordem alfabética e atualizada em meio digital e físico dos servidores Técnico-Administrativos deverá ser entregue pela DGP/COCAD à Comissão Eleitoral Central com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do dia apurado para a eleição.

Art. 13 A fiscalização da votação será exercida pelos candidatos concorrentes e por servidores credenciados junto a Comissão Eleitoral para este fim.

Art. 14 O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

Art. 15 O eleitor só poderá votar em até 4 candidatos.

Art. 16 Caberá às subcomissões eleitorais locais/mesários:

I - Manter a ordem no local de votação evitando propagandas;

II - Conferir o material de votação a ser entregue e devolver à Comissão Eleitoral Central;

III - Identificar os votantes, acompanhando sua assinatura na lista de presença e rubricar a cédula de votação.

IV - Lavrar ata da Eleição que deve ser assinada pelos dois mesários;

V - Lacrar as cédulas de votação em envelope específico após a apuração;

## DA APURAÇÃO

Art. 17 A apuração deverá ocorrer em cada um dos Campi, no respectivo ambiente de eleição, imediatamente após encerramento da votação, sendo realizada pelos mesários em sala fechada na presença dos fiscais;

Art. 18 O número de votantes deverá coincidir com o número de cédulas oficiais encontradas em cada urna.

§ 1º - Antes de iniciar a contagem dos votos dos candidatos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

Art. 19 Serão nulas as cédulas eleitorais que:

- I - estiverem assinaladas em mais de quatro campos;
- II - não corresponderem ao modelo oficial;
- III - não estiverem totalmente autenticadas;
- IV - contiverem expressão, frases ou sinais que impossibilitem o entendimento da escolha pelo voto;

Art. 20 Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

- I - Maior antiguidade no IFBA;
- II - Maior antiguidade no serviço público federal;
- III - Maior idade.

Art. 21 Dar-se-á por encerrada a apuração quando o último voto for computado.

Parágrafo único - Encerrada a apuração, os mesários de cada Campus deverão informar imediatamente a Comissão Eleitoral Central, via SEI CEC.CIS/PCCTAE.REI, os resultados das apurações registrados em Ata simplificada do processo e entregar posteriormente as listas de votantes, Ata original devidamente assinada e os respectivos envelopes lacrados contendo as cédulas de votação.

## DO ENCERRAMENTO

Art. 22 Após consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral Central serão declarados eleitos os 4 (quatro) candidatos titulares e suplentes que obtiverem maior votação.

Parágrafo único - Será divulgada lista em ordem decrescente pelo número de votos de todos os candidatos.

Art. 23 Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral Central deverá elaborar mapa de fechamento da apuração e relatório de todo o processo e encaminhá-los à Reitoria da instituição especificando a composição da CIS/PCCTAE do IFBA.

#### DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 24 As impugnações fundadas em violação de urnas somente poderão ser apresentadas até o momento da abertura desta.

Art. 25 Das decisões da mesa caberá recurso imediato, escrito e devidamente fundamentado, à Comissão Eleitoral Central e registrado em Ata.

Art. 26 Para interposição de recursos à votação será dado prazo máximo de 24 horas após o encerramento da votação para protocolização à Comissão Eleitoral Central, via SEI CEC.CIS/PCCTAE.REI.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral Central emitirá sua decisão em até 24 horas.

Art. 27 Compete à Comissão Eleitoral Central decisão conclusiva dos recursos, bem como resolver os casos omissos.

#### DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 28 À Comissão Eleitoral Central caberá a divulgação do resultado final do pleito sendo publicada a relação dos eleitos nos Quadros de Avisos Oficiais do IFBA, bem como no endereço eletrônico: <https://portal.ifba.edu.br/reitoria/orgaos-de-assessoramento/cis-pcctae>

Salvador, 07 de outubro de 2019.

Comissão Eleitoral Central  
Patricia Conceição de Souza - Presidente  
Andréia Santos Ribeiro Silva – Membro  
Marina Andari Hatty – Membro





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL-CIS/PCCTAE - IFBA</b>	
Publicação do Edital	07/10/2019
Prazo limite para pedido de impugnação das normas	08/10/2019 até às 18h
Divulgação	07/10 até 14/10/2019
Inscrições dos Candidatos	14/10/2019 a 18/10/2019
Homologação das Inscrições	21/10/2019
Prazo para interposição dos Recursos (Inscrição)	22/10/2019 a 23/10/2019 até às 18 horas
Resultado da apreciação dos Recursos (Inscrição)	24/10/2019 até às 18h
Período da Campanha Eleitoral	29/10/2019 a 08/11/2019
Prazo limite para credenciamento de fiscais e divulgação dos locais de votação	08/11/2019
Eleições	13/11/2019 - 09h às 17h
Apuração dos votos	13/11/2019 – após 17 horas
Divulgação dos Resultados da Apuração	14/11/2019
Prazo para interposição dos Recursos (Resultado)	14/11/2019 a 15/11/2019 até 17 horas
Resultado da apreciação dos Recursos (Resultado)	18/11/2019 até às 17 horas
Divulgação do Resultado Final	19/11/2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

ANEXO II  
FICHA DE INSCRIÇÃO

À COMISSÃO ELEITORAL

Nome:		Matrícula:
Cargo:		Lotação:
Tempo de Serviço Público Federal:	Entrada em exercício no IFBA:	Data de Nascimento:
CPF e RG:		Telefone:
E-mail:		Celular:

Vem solicitar a V.S.<sup>a</sup> o registro de sua candidatura, sob o cognome \_\_\_\_\_, à eleição como membro integrante da Comissão Interna de Supervisão-CIS/PCCTAE do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata o §3º do artigo 22 da Lei 11.091, de 12/01/2005, e declara estar ciente dos deveres e direitos inerentes aos membros da CIS e da norma regulamentadora que disciplina a realização das eleições. Declara, ainda, estar ciente dos seguintes documentos: Portaria nº 2.519/MEC, de 15/07/2005; Portaria nº 2.562/MEC, de 21/07/2005; Normas da eleição para Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE no IFBA, triênio 2020-2022, com seus anexos.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a)

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Acolhemos o pedido da candidatura do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, sob o número de registro \_\_\_\_\_ e cognome \_\_\_\_\_ para eleição a membro integrante da CIS do PCCTAE.

\_\_\_\_\_  
Presidente Membro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO DE RECURSO**

**INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE:**

NOME: \_\_\_\_\_

Cargo efetivo: \_\_\_\_\_ Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_ Telefone fixo: ( ) \_\_\_\_\_

Celular: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do denunciado: \_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante